



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO 36/2022

Protocolo nº 750/2022

JULGAMENTO E DECISÃO DO PREGOEIRO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO

O Pregoeiro, nomeado por meio da Portaria nº 496/2021, no uso de suas atribuições legais, apresenta a decisão sobre o recurso administrativo interposto por **SSBARCAR VEÍCULOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.445.821/0001-16, acerca da habilitação da empresa **VERITA VEÍCULOS LTDA** inscrita nº CNPJ nº 83.528.232/0003-06, cujo o Objeto se trata de " **Aquisição de veículo tipo Hatch, de acordo com a Solicitação da Secretaria Municipal de Educação** ".

1. DO RELATÓRIO

A empresa SS BARCAR apresentou tempestivamente o recurso, dentro do sistema eletrônico de licitação.

Não foram apresentados recursos.

É o relatório.

2. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O Recurso foi manifestado imediata e motivadamente, pelo representante na condição de procurador da empresa, conforme determina o Art. 4º, XVIII, da Lei Federal 10.520/2002.

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

3. DAS RAZÕES DO RECURSO

A recorrente, em síntese, questiona que,

A empresa **VERITA** deixou de apresentar o CICAD (Prova de inscrição de contribuinte no cadastro estadual).

Que por tal motivo deveria ser inabilitada.

4. DOS FUNDAMENTOS E DECISÃO

Primeiramente vamos ver o trecho do edital que pede a prova de inscrição:

“Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto ora licitado;”.

Em nenhum momento o texto do edital cita o CICAD e sim uma prova de inscrição municipal ou estadual, a empresa **VERITA** apresentou um extensa lista de comprovações as quais cito: Certidão negativa de débitos municipais, certidão negativa de débitos estaduais, alvará de funcionamento e localização e cartão do CNPJ.

Este pregoeiro junto a sua comissão entendem que só o alvará de localização e funcionamento já atende ao texto do edital, por tanto não há motivos de desclassificar a melhor proposta do pregão para adquirir um item com valor superior.

6. CONCLUSÃO

Ante os fatos, em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da probidade administrativa e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, e com fulcro no princípio da autotutela, que dá à Administração Pública o poder de controlar os próprios atos, INDEFIRO o recurso interposto pela empresa **SS BARCAR**, fica mantida a decisão tomada em sessão.

Encaminho esse ao prefeito municipal para emissão de parecer.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Ressalto ainda que neste órgão não cabem mais recursos contra o assunto, os interessados se desejarem devem procurar outra esfera

publique-se a decisão.

Abaixo assinam o Pregoeiro, e o responsável pelo Departamento de Compras e Licitações, que faz parte da equipe do apoio do pregoeiro e teve participação nesta resposta.

Piên/PR, 05 de Maio de 2022.


Marco Aurélio Melenek
Pregoeiro Municipal


Eduardo Duarte Scheivaraski
Departamento de Licitações e Compras